



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.216/2020
DE 17 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE
EM 17/04/2020
Rocha
ASSINATURA

Dispõe sobre a ampliação do Decreto Municipal nº 1.206 de 01 de abril de 2020, referente às novas medidas sociais emergenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo **Coronavírus (COVID-19)** e dá providências correlatas.

O Senhor **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, Prefeito do Município de Pacatuba, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I- Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

II- Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

III- Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre as medidas de enfrentamento do Coronavírus e sobre a sua regulamentação e operacionalização;

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

IV- Considerando o Decreto Estadual nº 40.567, de 01 de abril de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus).

V- Considerando o Decreto Estadual nº 40.576, de 16 de abril de 2020, que atualiza o Decreto Estadual nº 40.567 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Pacatuba, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito da saúde, pelo período de 13 (treze) dias, o transporte de pacientes para consultas, exames, cirurgias e tratamentos - exceto os considerados urgentes, os oncológicos, os de hemodiálise - de pacientes que estão incluídos no grupo de risco para a COVID-19, bem como as atividades da academia da saúde, os atendimentos em grupos do NASF e CAPS e os atendimentos odontológicos eletivos.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da rede privada que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todas as escolas, cursos, universidades e faculdades, pelo prazo de 13 (treze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da dinâmica do COVID-19 em âmbito local e regional.

Parágrafo Único. A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 4º - Será realizada a entrega de kits alimentares aos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino com cronograma de entrega elaborado para evitar a aglomeração de pessoas;

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC - 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam suspensos, pelo período de 13 (treze) dias, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, os serviços de cadastramento do Programa Bolsa Família, as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo e o atendimento para a emissão de RG.

Art. 6º - Recomenda-se para a população do Município de Pacatuba em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e/ou intermunicipais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 (sete) dias;

II – As pessoas com sintomas respiratórios leves e aquelas com quadro de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento imediato pelo telefone (79) 99901-2129 para ser encaminhado com segurança aos serviços de saúde, sem que haja exposição a risco de contaminação dos demais usuários das unidades de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento e/ou após 72 horas do fim dos sintomas.

Art. 7º - Recomenda-se para a população do Município de Pacatuba a utilização de máscaras caseiras com pelo menos duas camadas de tecido ao saírem de suas residências e durante o trabalho e/ou circulação necessária pela cidade;

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

do novo coronavírus, estabelecendo escalas de trabalho das unidades de saúde para o atendimento de urgências e emergências decorrentes ou não do novo coronavírus, devendo contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame, quando necessário, comprometendo temporariamente os procedimentos de menor complexidade.

Art. 9º - Ressalvados os serviços de saúde, licitações e contratos e setor de arrecadação, o atendimento ao público também será suspenso pelo prazo de 17 (dezessete) dias, devendo, em casos excepcionais de necessidade de atendimento, haver a devida adequação a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art. 10º - Durante os próximos 13 (treze) dias o horário de funcionamento em dias úteis de todas as unidades administrativas do Município será das 8 às 13h, em regime de expediente interno, sem atendimento presencial ao público em geral, à exceção das unidades de atenção básica que funcionarão das 7 às 13h.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

CAPITULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 11º- Em decorrência do disposto no Art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do município de Pacatuba, com vigência até o dia 24 de abril de 2020:

I – A Proibição:

- a) Da realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

Art. 12º - Excetuam-se à determinação do inciso I do Art. 11º:

I – hotéis, motéis e pousadas, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns de lazer, os restaurantes, bares e salas de auditório;

II – lojas de material de construção;

III – imobiliárias;

IV – concessionárias de veículos;

V – lojas de auto-peças;

VI – cartórios e tabelionatos;

VII – escritórios de arquitetura e engenharia;

VIII – empresas de assistência técnica;

IX – óticas;

Art. 13º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como feiras-livres e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar pia para a lavagem das mãos com sabão líquido e/ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo Único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 14º - No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - As feiras livres municipais devem promover adequação no sentido de dar cumprimento às regras de distanciamento social de 2,0 (dois) metros, de distância entre uma banca e outra, bem como entre o feirante e o cliente;

Art. 16º - A feira livre municipal terá seu horário de funcionamento reduzido, funcionando apenas das 05:00 às 09:00. Durante esse período os profissionais de saúde devem prestar esclarecimentos e orientações a população sobre o COVID-19.

Art. 17º - Só poderão ser comercializados produtos do gênero alimentícios como carnes, frangos e derivados, frutas, verduras, legumes, bolos e farinhas. Somente os feirantes residentes no município de Pacatuba poderão comercializar mariscos e derivados.

Art. 18º - Antes e após a realização da feira livre, as ruas devem ser higienizadas com solução a base de cloro para sua desinfecção.

Art. 19º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Vigilância epidemiológica, autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir o isolamento social preconizado neste Decreto.

Art. 20º - Enquanto houver o estado de Emergência Estadual (Decreto 40.560, de 16 de março de 2020), ficam suspensas as férias e licenças de todos os trabalhadores da área de saúde do município.

Parágrafo Único. Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Pacatuba para o deslocamento intermunicipal e interestadual, ressalvadas as situações de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto, desde que seja apresentada justificativa formal da necessidade da viagem e com autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional,

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo Único. Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador-Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no *caput*, devendo a Secretaria Municipal da Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 21º - Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da saúde para o atendimento da população enquanto durar a pandemia do coronavírus.

Art. 22º - Fica autorizado também, em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

Art. 23º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba/SE, em 17 de Abril de 2020.


Alexandre da Silva Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000